



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01/19**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS RECEBIDO INDEVIDAMENTE OU SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA E COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que ficou decidido, pelo Acórdão nº 247515/19-A, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17 de maio de 2019, na 3ª sessão plenária administrativa extraordinária do dia 15 de abril de 2019,

Faz saber que o Tribunal Pleno, nos autos do **Recurso Administrativo nº 41819/18**, que tem como Recorrente **MARIA FERNANDA TRIBUZI DE CARVALHO SILVA**, Oficiala de Justiça, matrícula 150102, lotada na Central de Cumprimento de Mandados do Termo Judiciário de São Luís, e Recorrido o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos, manifestou-se, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto do relator, Desembargador **Cleones Carvalho Cunha** e aprovou, também por unanimidade, a seguinte súmula, tendo em vista inúmeros julgamentos nesse sentido:

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01/2019**

“É obrigatório o ressarcimento ao erário do custeio de diligências recebido indevidamente ou sem a devida prestação de contas, por oficiais de justiça e comissários da infância e juventude”,

Registre-se. Publique-se por três vezes em datas próximas. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís.

ass) Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS- TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2019- 09:33(JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

167/2019	09/09/2019 às 11:20	10/09/2019
----------	---------------------	------------